

Ao Exmo Sr. Promotor de Justiça
Do Ministério Público do Estado de São Paulo
Da Comarca de Ribeirão Preto

NOTÍCIA DE FATO

Eu, **Rodrigo Leone da Silva, jornalista com registro profissional 88868/SP**, CPF nº 2 [REDACTED] 0. RG nº 1 [REDACTED] 2, residente e domiciliado a rua [REDACTED], Ribeirão Preto, SP, venho através dessa **NOTÍCIA DE FATO** denunciar grave violação de direito, que ferem as garantias legais fixadas pela **LAI** – Lei de Acesso a Informação e **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados, além da violação de princípios fundamentais que garantem a solidez do Estado de Direito e do pleno exercício da democracia. Passo a narrar os fatos.

DOS FATOS

É de conhecimento público minha atuação profissional na fiscalização dos atos praticados por representantes da administração pública de Ribeirão Preto, direta ou indireta, assim como dos mandatos que compõem a atual legislatura da Câmara Municipal de Ribeirão Preto. Cumpro esse papel diante da responsabilidade de noticiar, levando através das redes sociais e aplicativos de mensagens, fatos de interesse público e que muitas vezes não são divulgados devido a características negativas de suas práticas ou que pesem diante do representante público que as pratique.

Desta forma, faço das ferramentas oficiais de transparência e acesso a informação meu suporte para o garantir exatidão das informações as quais vou transmitir a população de Ribeirão Preto. Assim, como outros tantos profissionais de imprensa, tenho na Lei a garantia de acesso a dados e documentos, ao mesmo tempo que tenho a responsabilidade de tratativas em relação a esse mesmo acesso e ao uso das informações recebidas. Não possuo nenhuma violação de direitos, sejam eles de qualquer espécie em relação aos documentos e informações as quais tive acesso e serviram de base para matérias jornalísticas. Estou devidamente identificado perante as ferramentas de transparências e **NÃO UTILIZO O SUBTERFÚGIO NEFASTO DAS FAKE NEWS** ou ataques de qualquer espécie a representantes públicos ou pessoas a eles ligados. Meu trabalho se resume ao trato da coisa pública e o contexto em que acontecem.

É necessário esse introdutório para que possamos situar o escopo de minha atuação e o tipo de conteúdo jornalístico que transmito. Assim, busco informações oficiais a respeito de

integrantes do serviço público a fim de apurar a veracidade de denúncias recebidas e a formulação do devido material a elas relacionado.

Isto feito, relato os fatos.

Em **23/05/2023**, abri pedido de acesso a informações e documentos referentes ao **processo disciplinar nº 7.331/2018** através do e-Sic da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, sendo gerado o **PROTOCOLO DE Nº 444**, conforme consta do relatório anexo, gerado pelo próprio sistema da Casa de Leis e que demonstro através da imagem que segue.

Solicitante			
RODRIGO LEONE DA SILVA			
Data Abertura	Prazo de Atendimento	Prazo Atendimento Prorrogado!	Data Prazo de Reclamação
23/05/2023	22/06/2023		03/07/2023
Primeiro Local Vinculado	Ultimo Local Vinculado		
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO		
Título da Solicitação			
Acesso documentos processo disciplinar 7.331/2018			
Detalhamento da Solicitação			
Solicito acesso ao documentos da reunião realizada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, realizada em 16/03/2018, processo 7.331/2018, cito:			
1) Relatório do vereador Marinho Sampaio (relator do processo)			
2) Denúncia do Ministério Público oferecida em desfavor do vereador Isaac Antunes			
3) Defesa encaminhada pelo Exmo. Sr. vereador Isaac Antunes (inteiro teor)			
3) Ata da reunião			
4) Publicação do resultado proferido pelo presidente, vereador Ottoniel Lima.			
Ou ainda acesso a drive virtual com todos os documentos relativos ao processo em destaque.			
Anexos ↕			
Nenhum registro encontrado!			


Conforme pode ser visto na imagem e também no relatório, o prazo de atendimento foi prorrogado, sendo oferecida a resposta em **22/06/2023** quase um mês após a solicitação realizada. A resposta encaminhada pelo Coordenador Administrativo da Câmara Municipal, **Sr. Chafik Ferreira Scalon**, conforme mostra imagem abaixo.

Resposta do Pedido			
Data da Resposta ↕	Local ↕	Responsável ↕	
22/06/2023	CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	Coordenador Administrativo	👁

O teor da resposta, que pode ser visto no arquivo **2023 29670 E-SIC nº 444.pdf**, anexado a esta **“NOTÍCIA DE FATO”**, nega acesso aos documentos solicitados no **PROTOCOLO Nº 444**, tergiversando os autores da resposta, pois assinam os membros da **“COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPARÊNCIA, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS”** alegando possíveis violações a **LGPD** e **LAI**. Fato este de incontestável violação ao direito posto e que pode ser compreendido como **TOTAL DESCONHECIMENTO DAS LEIS CITADAS**, e pior, considerando ainda que o fornecimento de tais documentos violaria a “intimidade, vida privada, honra e a imagem”, do **vereador Isaac Antunes**, do PL, quem é desfavorecido com o processo disciplinar. E ainda, que além das leis citadas, toma-se a decisão de **NEGAR PROVIMENTO AO ACESSO DE DOCUMENTOS**, também, com base na **“Convenção de São**

José da Costa Rica, art. 11", conforme pode ser visto no PDF anexo e na imagem a seguir fixada.

No fato narrado pode ser constatada a prática atentatória contra as garantias dadas pelas leis citadas e ao seu arripio dissimular seus contextos, em tese, de possível **MÁ FÉ** daqueles que assinam o documento de resposta encaminhado pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Proc. 29670/23
Fl. 09
Rub. 2

Para além da titularidade dos dados pessoais, o que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais visa garantir é o alcance e a possibilidade de fiscalizar os titulares dos seus dados pessoais e a forma como são tratados. Além do projeto de lei promulgado pelos legisladores brasileiros, é importante também ressaltar a importância da Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como **Convenção de São José da Costa Rica**, cujo artigo 11, que defende a personalidade da pessoa e todos os seus direitos inerentes, tem a seguinte redação:

Artigo 11 - Proteção da honra e da dignidade

1. Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.
2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.
3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contrastais ingerências ou tais ofensas.

Com a devida vênia, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR**, as justificativas encaminhadas no ofício do ente público são descabidas, inaceitáveis e beiram a marginalidade da lei.

Mesmo diante da descabida resposta, decidi por contrapor o ato do ente público em **RECURSO** registrado em **23/06/2023**, alertando pela incompatibilidade entre o ato da Casa e as leis citadas, demonstrando que a decisão extrapola e distorce o teor da regra legal, conforme pode ser visto no relatório, página 2, do arquivo digital anexado **relatorioCompletoSolicitacao_20230712_131251.pdf**. A resposta exarada pela Câmara Municipal de Ribeirão Preto, ratificando a negativa de acesso aos documentos solicitados, desta feita veio assinada pelo **EXMO. SR. PRESIDENTE DA CASA DE LEIS, VEREADOR FRANCO FERRO**.

O arquivo **2023_29670_E-SIC n° 444_RECURSO.pdf** traz a referida ratificação assinada pelo vereador que declara **"Sendo assim, o tratamento de dados pessoais está presente a execução do processo administrativo, desde sua fase inicial, até após sua finalização. Portanto a Lei Geral de Proteção de Dados é aplicável no processo administrativo, sendo os dados restritos aos titulares e aos agentes de tratamento dos dados pessoais"**.

Tal resposta causa grande preocupação com o nível de conhecimento exarado pelo Presidente Franco Ferro, que demonstra **TOTAL DESCONHECIMENTO DA LGPD**, ou ainda possível **AÇÃO DE MÁ FÉ**, utilizando-se de subterfúgios ilegais e descontextualizações da Lei

para tentar justificar a blindagem estabelecida ao procedimento disciplinar 7.331/2018, QUE É PÚBLICO e que a Lei o torna disponível, não existindo nele nenhuma das características que o tornem LEGALMENTE SIGILO OU SENSÍVEL.

Mesmo assim, abri **RECLAMAÇÃO** sobre o procedimento alertando sobre a judicialização do pedido, assim como anteriormente alertei sobre o envio deste ao **Ministério Público**. Em face de nova e ultimada negativa, apresento esta **NOTÍCIA DE FATO** a autoridade competente para o devido conhecimento e providências que o Exmo Sr. Promotor de Justiça entender serem cabíveis.

Não bastassem as alegações descabidas e abusivas da “**COMISSÃO**” que assina a negativa (ver arquivo **2023 29670 E-SIC n° 444.pdf**), causa estarrecimento e confessa preocupação com a negativa, declarando óbice em face da LGPD citando o art. 11º da LGPD em total desacordo com o que preconiza a lei em questão. O art. 11º só pode ser aplicado em face a tratativa de dados sensíveis e **JAMAIS PELA NEGATIVA DE ACESSO** aos documentos, quando deste for chamado do art. 4º B. Extrapola o direito quando o **Exmo. Sr. Presidente da Casa de Leis** determina em seu despacho que “**nego provimento uma vez que os dados constantes no Processo Administrativo nº 7331/2018 são considerados pessoais e sensíveis**”, tipificando ato que ultrapassa suas competências legais diante da lei, violando assim os princípios da **LEGALIDADE (DE FORMA ESTRITA), DA IMPESSOALIDADE, DA PUBLICIDADE E DA MORALIDADE**. Não cabe ao presidente da Câmara Municipal a tipificação ora exarada, não é de sua competência legal tal ação, pois esta já consta do texto da Lei e em nada se assemelha ao juízo particular manifestado pelo Presidente da Casa. Pelo contrário, a negativa sob a forma como foi declarada, em tese, pode configurar **ABUSO DE PODER**, uma vez que extrapola competências legais estabelecidas e cria obstáculos ao acesso a informação legalmente garantida.

O pedido feito no **PROTOCOLO Nº 444** não pede acesso a dados sensíveis e sim ao processo público que aconteceu por ocasião do **PROCEDIMENTO DISCIPLINAR 7331/2018**. Não cabe ao ente público a negativa sumária de acesso a documentos que são públicos e não constam no roll de documentos sigilosos. **A NEGATIVA É ILEGAL**. Poderia o ente público ter tarjado dados sensíveis como documentos e endereços, oferecendo transparência ao procedimento, e chego a verbalizar tal procedimento no **RECURSO** apresentado diante da negativa da Casa de Leis. Porém, **JAMAIS** negar acesso aos documentos, pois deles não constam particularidades, intimidades da vida pessoal e sim declarações a respeito de processo amplamente publicizado, e assim, tornando **ILEGAL A NEGATIVA OFERECIDA** diante do pedido feito no **PROTOCOLO DE E-SIC Nº 444**. Registre-se, Sr. Promotor, que o processo versa sobre uma denúncia de crime praticado pelo **vereador Isaac Antunes** que, posteriormente, junto de outros réus, confessou a prática de ilícito, de crime grave contra o processo eleitoral e a sociedade brasileira. Registre-se que o crime foi revelado através da “Operação Themis” e que os réus confessaram a prática criminosa em face a acordo para não persecução penal junto ao Ministério Público. Assim, não constam deste processo declarações ou citações que não sejam de conhecimento público, sendo meu requerimento acerca do procedimento adotado pela Comissão Processante da Câmara Municipal de Ribeirão Preto e dos documentos por ela gerados. Apenas isso. Se constam destes documentos dados pessoais como endereços e números de documentos, resumem-se a este escopo, sendo assim o possível e não necessário **TRATAMENTO DOS DADOS** por parte da referida “**COMISSÃO**” que assina a primeira negativa emitida.

Ainda nessa esteira, a **Comissão de Ciência, Tecnologia e Comunicações da Câmara dos Deputados**, em face a reiteradas violações de direitos praticados por entes públicos, realizou audiência com autoridades e especialistas para discutir os limites das negativas em face a LGPD e LAI, chegando a conclusão de que “**o acesso a informações de órgãos públicos e**

de agentes públicos não pode ser prejudicado por interpretações equivocadas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)”, Veja em <https://www.camara.leg.br/noticias/828370-acesso-a-informacao-nao-pode-ser-prejudicado-por-conta-de-lei-de-protecao-de-dados-dizem-especialistas>.

A LGPD define com transparência e exatidão o que são dados sensíveis e estes constam o **Guia LGPD**, página 22 (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf), a ver:

“Segundo a LGPD, os dados pessoais sensíveis de pessoas naturais são aqueles sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico (Art. 5º, II). São dados cujo tratamento pode ensejar a discriminação do seu titular, e por isso, são sujeitos a proteção mais rígida.”.

Creio que seja **PRIMORDIAL** nesta **NOTÍCIA DE FATO** o real teor do que a **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS** traz a luz da sociedade. Diferente do apagar de luzes ao qual a Câmara Municipal de Ribeirão Preto faz sob o **PROTOCOLADO 444 DO E-SIC**, a LGPD preconiza o tratamento das informações, pela proteção de dados sensíveis e **JAMAIS SOB A NEGATIVA** de oferecimento de acesso a documentos. Seu inteiro teor está disponível no site <http://lgpd-brasil.info>, que acredito ser de **EXTREMO INTERESSE** que a Câmara Municipal de Ribeirão Preto tenha conhecimento. Vejamos:

Art.1 LGPD: “Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.”.

Observa-se que a Lei contempla o “**tratamento das informações**” com escopo determinado, incapaz de ser alienado ou suprimido.

Em seu **art. 2º** a **LGPD** disciplina o dito. Veja:

Artigo 2º

Fundamentos da Proteção de Dados Pessoais: A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Mais a frente, em no **art. 4º**, das **EXCEÇÕES DE APLICAÇÃO DA LGPD**, o texto da lei determina **EXPRESSAMENTE** e sem a possibilidade de dissimulação ou qualquer entendimento diverso, leia:

“Artigo 4º

Exceções de Aplicação da LGPD

Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

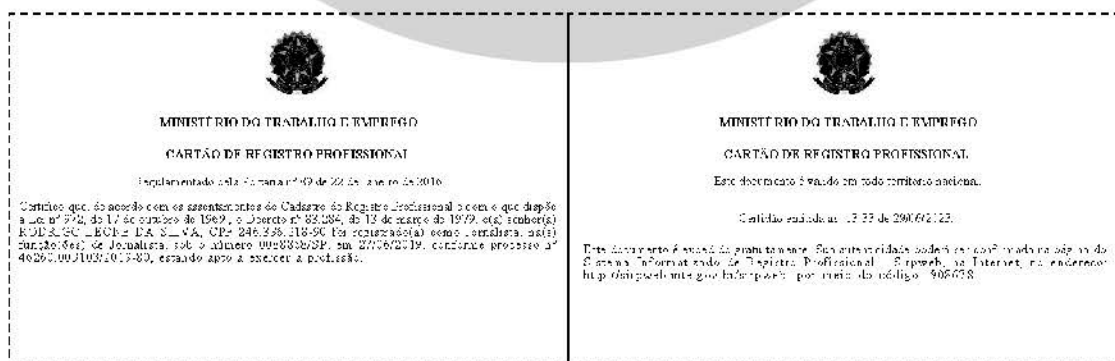
II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei...”

Link de acesso permanente: https://lgpd-brasil.info/capitulo_01/artigo_04

Observa-se que, o artigo supracitado, é **EXPRESSO, DETERMINANTE** de que o tratamento de informações **NÃO É APLICADO QUANDO DE FINALIDADE JORNALÍSTICA**. Como profissional de comunicação com trinta e cinco anos de profissão, jornalista profissional com registro válido emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego desde 2019 (**cartão anexado abaixo**). **A NEGATIVA EM QUESTÃO REPRESENTA UMA GRAVE VIOLAÇÃO DE MEUS DIREITOS, NÃO APENAS COMO CIDADÃO, MAS TAMBÉM COMO PROFISSIONAL, RESPONSÁVEL POR ANOS DE TRABALHO SEM SE QUER UMA VIOLAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL, QUE TRABALHA PARA INFORMAR A POPULAÇÃO SOBRE A VIDA PÚBLICA E O TRABALHO DESEMPENHADO POR SEUS REPRESENTANTES**. Mesmo que sob a forma de críticas, muitas vezes ácidas e contundentes, **TODAS ELAS REVESTIDAS PELA LEGALIDADE, NUNCA FEITAS SOB O CONDÃO OBSCURO DA FALSIDADE, SEM FAKE NEWS, E SEMPRE COM A CIVILIDADE COM A QUAL DEVE SER TRATADA A RELAÇÃO HUMANA, RESPEITANDO DIREITOS E OFERECENDO A SOCIEDADE A TRANSPARÊNCIA A QUAL, MUITAS VEZES, ALGUNS INTEGRANTES DO PODER PÚBLICO INSISTEM EM TIRAR DE SEUS ATOS**.



Posto, declarado e exemplificado, torna-se possível a percepção de uma possível **AÇÃO DOLOSA AO IMPEDIR ACESSO AOS DOCUMENTOS PÚBLICOS ELENCADOS NO E-SIC Nº 444**. O procedimento disciplinar não se confunde, em absoluto, com a disponibilização de dados sensíveis, de caráter de foro íntimo ou privado, não expõe a vida privada ou coloca em risco a integridade, a vida ou honra do **VEREADOR ISAAC ANTUNES**. Nos documentos solicitados há sim procedimentos para apuração de crimes praticados pelo edil e que recentemente foram confessados pelo próprio em ação penal que correu junto a justiça. **NÃO SÃO, ESTES DOCUMENTOS, REVESTIDOS DE SIGILO EM ABSOLUTO POR NÃO**

POSSUÍREM, SOB NENHUM PRETEXTO, CARÁTER SENSÍVEL, ÍNTIMO, PRIVADO, SECRETO OU CONFIDENCIAL.

Os atos aqui relatados configuram, sem sombra de dúvidas, **CENSURA AO JORNALISMO**, ato inconcebível, atentatório contra o **ESTADO DE DIREITO** e a **LIVRE MANIFESTAÇÃO DA IMPRENSA**, praticado pelo ente público que tem como prerrogativa maior a defesa da **DEMOCRACIA** e **TOTAL OBEDIÊNCIA AS LEIS**.

DOS PEDIDOS

Assim sendo, solicito ao Exmo Sr. Promotor de Justiça, caso julgue necessário, que: [®]

- 1) Determine a imediata concessão e entrega de todos os documentos solicitados no **PROTOCOLO Nº 444** supracitados;
- 2) Caso entenda necessário a abertura de Ação Civil Pública em desfavor todos aqueles que participaram, assinaram e também negaram acesso aos documentos do **PROTOCOLO Nº 444**, devendo ser igualmente processados pelo Estado;
- 3) Que intime e dê conhecimento ao ao **Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Transparência de Legislação Participativa, vereador Marcos Papa**, desta **NOTÍCIA DE FATO** e de seu inteiro teor; e,
- 4) Ofereça, como preconizado em Lei, comunicado a **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)** para conhecimento das violações praticadas por esta Casa de Leis e os responsáveis por estas violações.

Nesta oportunidade, manifesto meu mais profundo respeito e reafirmo as declarações aqui prestadas.

Ribeirão Preto, 13 de julho de 2023.

Rodrigo Leone da Silva
CPF: 2 [REDACTED] 0